



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*



REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Prática de Ensino tem por objetivo consolidar a formação prático-acadêmica do futuro Pedagogo integrando-se a matriz curricular do curso.

Art. 2º - A Prática de Ensino será orientada e realizada mediante atividades externas, compreende o acompanhamento pelos acadêmicos das atividades escolares, do pedagogo e dos envolvidos no processo de ensino aprendizagem.

Capítulo I Da Realização e Atribuições da Prática de Ensino

Art. 3º - A Prática de Ensino será realizada obrigatoriamente pelo acadêmico matriculado nos 1º (primeiro), 2º(segundo), 3º(terceiro), 4º (quarto) e 5º(quinto) semestres.

§1º - Integrarão as atividades de Prática de Ensino, as disciplinas de Orientação para Prática de Ensino I, II, III, IV e V, especialmente na definição de métodos e estudos das atividades gerais.

§2º - O acadêmico que estiver em regime de dependência deverá cumprir o número de horas e os requisitos de forma individualizada, apresentando os documentos respectivos para cada um dos Períodos, sob pena de reincidir em dependência.

Art. 4º - Ao acadêmico da Prática de Ensino incumbe:

I - Cumprir os horários de atividades junto aos estabelecimentos de ensino que participar.

II - Realizar atividades de cunho pedagógico solicitadas.

III - Atender a demanda selecionada.

IV - Elaborar os projetos, pesquisas, atividades, entre outras ações, sob supervisão do orientador de prática.

V - Agir com ética, preservando externamente o sigilo das informações recebidas, tal qual a atuação de um profissional.

VI - Zelar pela reputação profissional e dos estabelecimentos de ensino.

VII - Cumprir todas as disposições do presente regulamento e das ordens emanadas do professor orientador e do Coordenador de Curso.

Capítulo II Da Orientação e Avaliação das Práticas de Ensino

Art. 6º - As Práticas de Ensino compreendem as atividades realizada em instituições de ensino básico, sob orientação de um professor responsável da IES, com a produção de projetos e relatório final.

Art. 7º - Em cada período o acadêmico deverá cumprir as atividades descritas em Atividades Específicas da programação das Práticas de Ensino, cujo conteúdo e requisitos estão neste Regulamento.

Parágrafo único - Caso, no período respectivo o acadêmico não venha a cumprir os requisitos mínimos para a aprovação na Prática de Ensino, ficará em dependência na disciplina.

Art. 8º - As atividades realizadas pelo acadêmico deverão ser relatadas em relatório entregue ao final do semestre letivo, em data estipulada em calendário.

§1º - Para cada disciplina de Prática de Ensino no semestre deverá ser confeccionado um caderno de relatório.

§2º - No desenvolvimento das atividades práticas a serem realizadas nas instituições de ensino o acadêmico deverá confeccionar o respectivo projeto da atividade que conterà a aquiescência do Diretor da instituição, do professor-orientador e do Coordenador de Curso.

Art. 9º - Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, avaliando o cômputo de todas as horas e atividades requeridas.

Art. 10º - O cumprimento da carga horária e das atividades serão acompanhadas pelo professor orientador mediante controle por ficha de presença com os dados do acadêmico, com o preenchimento das atividades desenvolvidas, das orientações informadas, assinatura do acadêmico e visto do Professor-Orientador.

Capítulo III **Das Atividades Específicas**

Seção I **Prática de Ensino – 1º Período**

Art. 11 - A Prática de Ensino do primeiro período compreende as disciplinas de Prática de Formação Docente I e Prática de Organização do Trabalho Pedagógico.

Art. 12 - A Prática de Formação Docente I compreende a realização das seguintes atividades:

- I - Identificar e conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.
- II - Identificar e conhecer o Regimento Interno da instituição de ensino.
- III - Observar o desenvolvimento das atividades das turmas.
- IV - Realizar uma atividade prática no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 13 - A Prática de Organização do Trabalho Pedagógico compreende a realização das seguintes atividades:

- I - Identificar e conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.
- II - Identificar e conhecer o Regimento Interno da instituição de ensino.
- III - Realizar um roteiro e entrevistar o Diretor, o Pedagogo e um Professor da Escola campo da prática.
- IV - Observar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 14 – A disciplina de Orientação para Prática de Ensino I auxiliará na elaboração das atividades promovidas nas práticas de ensino dos arts. 12 e 13, estipulando os critérios e os requisitos necessários ao desenvolvimento.

Parágrafo único – A avaliação do relatório final de cada prática observará os critérios adotados na disciplina de Orientação para Prática de Ensino I e nas observações apresentadas pelo professor orientador.

Seção II

Prática de Ensino – 2º Período

Art. 15 – A Prática de Ensino do segundo período compreende as disciplinas de Prática de Formação Docente II e Prática da Educação Infantil.

Art. 16 – A Prática de Formação Docente II compreende a realização das seguintes atividades:

- I – Identificar e conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.
- II – Identificar e conhecer a Proposta Pedagógica Curricular.
- III – Observar o desenvolvimento das atividades das turmas.
- IV – Realizar uma atividade prática no segundo ou terceiro ano do ensino fundamental.

Art. 17 – A Prática da Educação Infantil compreende a realização das seguintes atividades:

- I – Identificar e conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.
- II – Identificar e conhecer a Proposta Pedagógica Curricular.
- III – Observar o desenvolvimento das atividades das turmas.
- IV – Realizar uma atividade prática em uma turma.

Parágrafo único – A Prática da Educação Infantil será realizada nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 18 – A disciplina de Orientação para Prática de Ensino II auxiliará na elaboração das atividades promovidas nas práticas de ensino dos arts. 16 e 17, estipulando os critérios e os requisitos necessários ao desenvolvimento.

Parágrafo único – A avaliação do relatório final de cada prática observará os critérios adotados na disciplina de Orientação para Prática de Ensino II e nas observações apresentadas pelo professor orientador.

Seção III

Prática de Ensino – 3º Período

Art. 19 – A Prática de Ensino do terceiro período compreende as disciplinas de Prática de Formação Docente III e Prática de Gestão Escolar.

Art. 20 – A Prática de Formação Docente III compreende a realização das seguintes atividades:

- I – Identificar e conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.
- II – Desenvolver e aplicar um projeto que identifique necessidades reais ou melhoramentos nas atividades escolares.

At. 21 – A Prática de Gestão Escolar compreende a realização das seguintes atividades:

- I – Identificar e conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.
- II – Identificar e conhecer o Regimento Interno da instituição de ensino.
- III – Identificar e conhecer o Plano de Ação da instituição de ensino.
- IV – Realizar um roteiro e entrevistar a Direção, a equipe Pedagógica, um professor, um funcionário não docente e um membro de uma instância colegiada.
- V – Observar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 22 – A disciplina de Orientação para Prática de Ensino III auxiliará na elaboração das atividades promovidas nas práticas de ensino dos arts. 20 e 21, estipulando os critérios e os requisitos necessários ao desenvolvimento.

Parágrafo único – A avaliação do relatório final de cada prática observará os critérios adotados na disciplina de Orientação para Prática de Ensino III e nas observações apresentadas pelo professor orientador.

Seção IV **Prática de Ensino – 4º Período**

Art. 23 – A Prática de Ensino do quarto período compreende as disciplinas de Prática de Formação Docente IV, Prática de Educação Especial e Prática de Literatura Infantil e Infante Juvenil.

Art. 24 – A Prática de Formação Docente IV compreende a realização das seguintes atividades:

- I – Identificar e conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.
- III – Desenvolver e aplicar um projeto que identifique necessidades reais ou melhoramentos nas atividades escolares.

At. 25 – A Prática de Educação Especial compreende a realização das seguintes atividades:

- I – Conhecer o trabalho da educação especial desenvolvido na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
- II – Identificar e conhecer as salas de recursos multifuncionais nas instituições de ensino da rede pública municipal e estadual.
- III – Realizar uma atividade dentro das salas de recursos multifuncionais.

At. 26 – A Prática de Literatura Infantil e Infante Juvenil compreende a realização das seguintes atividades:

- I – Conhecer o projeto político pedagógico da instituição de ensino.
- II – Desenvolver um projeto de Literatura infantil e infante juvenil.

Art. 27 – A disciplina de Orientação para Prática de Ensino IV auxiliará na elaboração das atividades promovidas nas práticas de ensino dos arts. 24, 25 e 26, estipulando os critérios e os requisitos necessários ao desenvolvimento.

Parágrafo único – A avaliação do relatório final de cada prática observará os critérios adotados na disciplina de Orientação para Prática de Ensino IV e nas observações apresentadas pelo professor orientador.



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*



Seção V

Prática de Ensino – 5º Período

Art. 28 – A Prática de Ensino do quinto período compreende a disciplina de Prática de Ensino de Gestão Escolar.

Art. 29 – A Prática de Ensino de Gestão Escolar compreende a realização das seguintes atividades:

I – Identificar e conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

II – Observar as atividades do Pedagogo da instituição de ensino, especialmente acerca da orientação educacional.

III – Desenvolver e aplicar um projeto de orientação profissional para alunos do 3º (terceiro) ano do ensino médio.

Art. 30 – A disciplina de Orientação para Prática de Ensino V, vai auxiliar na elaboração das atividades promovidas na prática de ensino do art. 29, estipulando os critérios e os requisitos necessários ao desenvolvimento.

Parágrafo único – A avaliação do relatório final de cada prática observará os critérios adotados na disciplina de Orientação para Prática de Ensino III e nas observações apresentadas pelo professor orientador.

Capítulo V

Do prazo de comprovação do cumprimento da prática de ensino

Art. 31 – O prazo de entrega das atividades previstas na prática de ensino, com todos os seus componentes, incluindo-se os projetos desenvolvidos, a ficha de orientação e relatório final, é IMPROPRORROGÁVEL.

Art. 32 – A entrega das atividades da Prática de Ensino de cada semestre, com todos os seus requisitos, deverá acontecer no último dia anterior a realização das provas do 2º (segundo) Bimestre.

Disposições Finais

Art. 33 – Quaisquer tipos de dúvidas, questionamentos, orientações e esclarecimentos deverão ser buscados pessoalmente pelos acadêmicos junto ao professor responsável da Disciplina de Prática de Ensino de seu respectivo semestre, bem como do professor-orientador, considerando-se que a orientação não compreende vigilância direta do docente para com os acadêmicos, sendo a busca de orientação e o cumprimento das atividades no prazo fixado, responsabilidade exclusiva do acadêmico.

Art. 35 - Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Este Regulamento passa a ter vigência a partir da data da sua publicação.

Pitanga, julho de 2015.

UTCP

FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*



PEDAGOGIA